

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730-002.197/90-23

LADS/

Sessão de 08 de dezembro de 1994

ACORDÃO NR. 101-87.651

Recurso nr.: 00.980 - IRPF - EX: DE 1986

Recorrente : MAGALY GONÇALVES DE OLIVEIRA

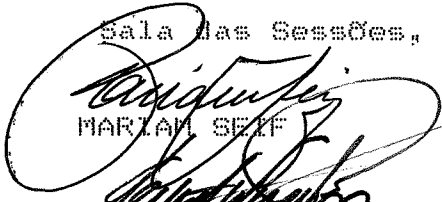
Recorrida : DRF EM NITEROI - RJ

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - IRPF - Mantida a tributação constante do processo principal - IRPJ -, por uma relação de causa e efeito, é de ser mantida a exigência decorrente - IRPF.

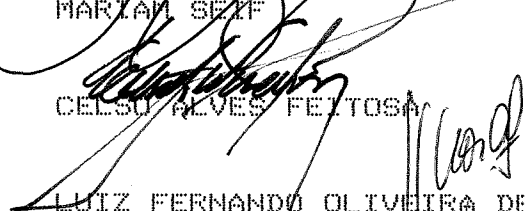
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MAGALY GONÇALVES DE OLIVEIRA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994

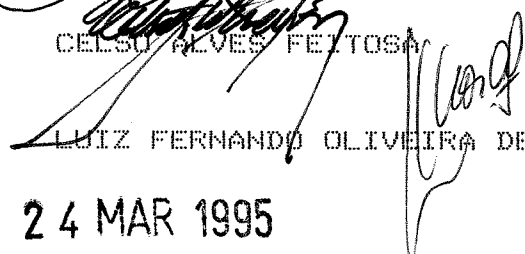

MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CELSO ALVES FEITOSA

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

24 MAR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730-002.197/90-23

RECURSO NR.: 00.980

ACORDAO NR.: 101-87.651

RECORRENTE : MAGALY GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATÓRIO

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRPF, assim descrita a imputação referente ao(s) Ano de 1986, verbis:

"Fiscalização reflexa, realizada exclusivamente para cobrança do Imposto de Renda, referente à Contribuinte acima identificada, correspondente aos lucros arbitrados na Empresa PANAMERICANA SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - CGC nr. 30.587.984/0001-10, diminuídos do imposto sobre eles incidentes na pessoa jurídica, conforme Auto de Infração lavrado em 04.07.90, cuja xerocópia pasas a afazer parte integrante e indistacável do presente, sendo que a importância lançada neste ato corresponde à participação da Contribuinte (10%) no Capital Social da Empresa.

Lucros arbitrados na Empresa	Cr\$ 1.505.160.283
(-) I.R. na Pessoa Jurídica(35%)....	Cr\$ 526.806.099
(=) Base de cálculo do imposto.....	Cr\$ 978.354.184
=====	

<u>Base de cálculo</u>	<u>Part.Soc.</u>	<u>Valor incluído na</u>
		<u>Cédula "F"</u>
Cr\$ 978.354.184	10%	Cr\$ 97.835.418
=====		

ENQUADRAMENTO LEGAL: artigo 34, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nr. 85.450/80 e item VIII da Portaria MF nr. 22/79, com a nova redação dada pela INSRF NR. 66/87."

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 18, com referência à apresentada no processo matriz de nr. 10730-001.947/90-86.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730-002.197/90-23

ACORDAO NR. 101-87.651

A decisão recorrida assim se manifestou para manter o lançamento.

CONSIDERANDO tudo mais que do processo consta,

INDEFIRO a impugnação interposta, determinando seja retificado o lançamento de fls. 01 a 03, conforme cálculos de fls. 25, com valores convertidos para UFIR.

Imposto: 1.936,02 BTNF (411,36 UFIR)

Multa : 968,01 BTNF (205,68 UFIR)

Juros - Termo Inicial: abril/86

A fls. 32 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10730-002.197/90-23

ACORDAO NR. 101-87.651

V O T O

Conselheiro :**CELSO ALVES FEITOSA, Relator:**

O recurso é tempestivo.

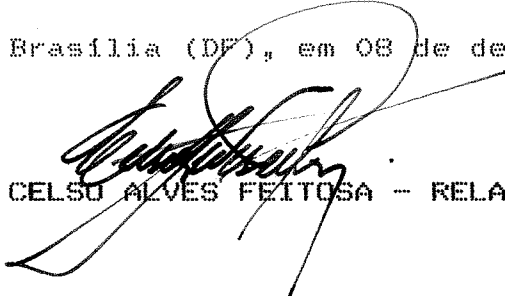
No processo causa IRPJ foi, quanto ao item, negado provimento ao recurso voluntário - **ACORDAO NR. 101-86.887.**

Os fundamentos da decisão da autoridade monocrática, no processo reflexo, ficam sujeitos, em regra, em revisão por força do recurso voluntário, ao decidido no processo-causa, que no caso manteve a tributação quando julgado por esta Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes.

Assim, por uma relação de causa e efeito, nego provimento ao recurso.

E o meu voto.

Brasília (DF), em 08 de dezembro de 1994


CELSO ALVES FEITOSA - RELATOR

